



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROCESSO N : 201700044002384**  
**INTERESSADO: Colégio Politécnico Carvalho**  
**ASSUNTO: Validação**  
**CURSO: Técnico em Prótese Dentária**

---

**DE: 05/07/2017****PARECER CEE/CEB N. 67/2017****HISTÓRICO**

A Gestora do **Colégio Politécnico Carvalho**, mantendo pelo Colégio Politécnico Carvalho Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 20.251.983/0001-46, localizado na Rua Tônico Pina, N. 356, Centro de Anápolis-GO, solicita desta Casa a validação dos estudos realizados pelos alunos abaixo relacionados referentes ao Curso Técnico de Prótese Dentária:

1. Ademar Filgueira Amorim;
2. Ana Claudia Sardinha da Costa;
3. Bruno Gonçalves Rodrigues;
4. Eulânia Gomes Ribeiro;
5. Eunice Silva Ramos;
6. João Matheus Santos Miranda;
7. José Ronaldo Machado de Oliveira Junior;
8. Leandro Diniz Chaves;
9. Marcos Honório Junior;
10. Marlon Hamer Ferreira;
11. Reginaldo Pereira da Silva;
12. Ricardo Caldeia de Paula;
13. Uelica Queiroz da Costa;
14. Jean François Bernard;
15. Mauricio Moreira Martins;
16. Julio Lopes Batista;
17. Sara Regina Martins de Brito;
18. Julio Cesar Rodrigues Souza;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROCESSO N : 201700044002384**  
**INTERESSADO: Colégio Politécnico Carvalho**  
**ASSUNTO: Validação**  
**CURSO: Técnico em Prótese Dentária**

**DE: 05/07/2017**

19. Jonathas Dias Pinto;

20. Raila Pereira de Siqueira.

Compõem o presente processo os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 005/2017, fls. 02/4;
- ✓ Fichas de Matrículas dos alunos, fls. 05/20;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 21/34;
- ✓ Plano de Curso, fls. 35/60;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 61/86;
- ✓ Diários de Classe, fls. 87/167;
- ✓ Justificativa, fls. 168/170.

**ANÁLISE**

A direção justifica tal pedido em razão da oferta do curso sem a devida autorização deste Conselho, realizado no período de 19/1/2015 a 30/6/2017 e a necessidade de inserir os alunos no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC/MEC. Informa também que encerrou suas atividades em 30/6/2017.

É importante verificar que a Lei N. 9.394/96, em seu Art. 24, inciso V, alíneas “a” e “d”, estabelece:

*Art.24 (...)*

*(...)*

*V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:*

*a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROCESSO N : 201700044002384**  
**INTERESSADO: Colégio Politécnico Carvalho**  
**ASSUNTO: Validação**  
**CURSO: Técnico em Prótese Dentária**

**DE: 05/07/2017**

(...)  
d) aproveitamento de estudos concluído com êxito;  
(...).”

Neste sentido a Lei Complementar N. 026/98, em seu Art.33, inciso V, alínea “e”, estabelece:

*Art. 33 (...)*  
*(...)*  
*V – a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios*  
*(...)*  
*e) aproveitamento de estudos concluídos com êxito.*

A Gestora apresentou o Regimento Escolar; o Plano de Curso Técnico em Prótese Dentária; a Proposta Pedagógica; cópias das Fichas de Matrículas dos alunos, dos Diários de Classe contendo frequências, conteúdos ministrados pelos professores e notas dos alunos para fins de validação dos estudos realizados.

O Plano de Curso Técnico em Prótese Dentária prevê uma carga horária de 1.440, distribuídas em três módulos contendo atividades teóricas-práticas e estágio supervisionado. O mesmo atende a carga horária mínima estabelecida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnico.

Dos documentos apresentados, inclusive nos registros de diários de classe e ficha de matrículas não foram comprovados os estudos realizados, pelos alunos: a) Julio Cesar Rodrigues Souza; b) Jonathas Dias Pinto; c) Raila Pereira de Siqueira.

Observa-se que a instituição requerente jamais ingressou com pedido de autorização para o Curso Técnico em Prótese Dentária. Daí, a impossibilidade de validação de estudos que não foram autorizados por este Conselho.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROCESSO N : 201700044002384**  
**INTERESSADO: Colégio Politécnico Carvalho**  
**ASSUNTO: Validação**  
**CURSO: Técnico em Prótese Dentária**

**DE: 05/07/2017****VOTO**

Diante do exposto, considerando as informações presentes no Processo e a inexistência de ato autorizativo referente ao Curso Técnico de Prótese Dentária por parte deste Conselho, este Conselheiro Relator resolve:

- **Indeferir** o pedido de validação do Curso Técnico em Prótese Dentária.
- **Recomendar** que os alunos constantes da lista apresentada pela requerente, exceto Julio Cesar Rodrigues Souza; Jonathas Dias Pinto; Raila Pereira de Siqueira, procurem uma escola do sistema educativo do Estado de Goiás que esteja credenciada e autorizada à ministrar o Curso Técnico em Prótese Dentária para a validação de seus estudos com base na Resolução CEE/CP N. 04/2015.
- Dê-se ciência à requerente para que, desejando, apresente recurso no prazo de 15 dias, a partir do recebimento deste parecer e voto.

É o voto.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>67/2017</i>
GOIÂNIA	<i>17</i> de <i>novembro</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator